



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 024, de 22 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE O AJUSTE FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES PROVOCADO PELO SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (COBRADE 1.5.1.1.0) – CORONAVÍRUS (COVID-19) -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como ainda, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.593-R, publicado em 16 de março de 2020 pelo Governador Renato Casagrande, o qual institui o Estado de Emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo em decorrência do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, publicado em 20 de março de 2020, o qual instituiu o Estado de Emergência em saúde no Município de Mantenópolis/ES pública decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, o qual reconhece a existência de calamidade pública em nível federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, o qual reconhece a existência de calamidade pública em todo o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Espírito Santo, encaminhada por meio da Mensagem nº 50, de 24 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, segundo relatos da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, em decorrência das ações emergenciais para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício restarão gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos e demais transferências, decorrente da redução da atividade econômica em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 1º e artigo 9º, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizado o ajuste financeiro para que o Município de Mantenópolis/ES, possa atravessar o período de crise e as consequências da queda de arrecadação do Tesouro Municipal;

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Mantenópolis/ES o contingenciamento financeiro da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme prescrições deste Decreto.

Artigo 2º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica suspensa a prática dos seguintes atos e despesas:

I – a participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação presencial que demandem o emprego de recursos do tesouro municipal;

II – o apoio financeiro a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, copatrocínios ou instrumentos congêneres;

III – a concessão de:

a) horas extras, exceto daquelas que sua supressão prejudicará a continuidade dos serviços públicos;

b) diárias e indenização de transporte, exceto daquelas de serviços ligados à saúde e assistência social em decorrência do combate à pandemia, ou outros serviços públicos inadiáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

c) 13º (décimo terceiro) salário - "gratificação natalina";

d) adicional noturno, exceto daqueles inerentes aos serviços de saúde em decorrência do combate à pandemia ou de outros serviços públicos em saúde, bem como o incidente aos servidores no cargo de vigia;

e) carga horária especial (C.H.E.) aos profissionais do magistério, incidindo referida suspensão a partir de 01 (um) de maio de 2020 (dois mil e vinte);

f) adicional de insalubridade ou periculosidade, enquanto durar o período de suspensão das atividades administrativas, exceto, para aquelas secretarias municipais que não foram atingidas com a suspensão das atividades;

g) promoção ou progressão funcional.

IV – nomeação de servidores para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada de direção, chefia ou assessoramento, com exceção dos casos de substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular do cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

V – contratação temporária, exceto aquelas para atender a questão da situação de emergência em saúde pública ou que resultarem na paralisação ou prejuízo na continuidade de serviços públicos essenciais;

VI – designação temporária de pessoal, exceto aquelas para atender a questão da situação de emergência em decorrência da pandemia ou que resultarem na paralisação ou prejuízo na continuidade de serviços públicos essenciais.

Artigo 3º. Com a finalidade de reduzir os seus gastos, fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e à Unidade Central de Controle Interno, a revisão de todas as despesas de custeio, tais como telefonia fixa e móvel, energia elétrica e água, matérias de consumo e expediente, utilizados pelas Unidades Administrativas Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. Fica determinado a suspensão de todos os Termos de Estágio remunerados, afora os decorrentes de convênios celebrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

com órgãos federais, estaduais ou municipais, aos quais se deve dar regular execução.

Artigo 5º. Ficam suspensas a celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto ou valor financeiro em contratos de compras e prestação de serviços, excetuando-se os relacionados ao enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus.

Artigo 6º. Enquanto vigorar este decreto, fica suspensa a aquisição lanches ou marmitex, exceto para os servidores na área de saúde e assistência social, e em casos de comprovada necessidade.

Artigo 7º. Fica determinado a revisão geral de todos os contratos administrativos celebrados, objetivando a redução do quantitativo dos bens ou serviços fornecidos, o realinhamento ou repactuação de seus valores, ou ainda, a possibilidade de rescisão, incluída nesta revisão os contratos de alugueis.

§ 1º. Em cumprimento ao determinado no "caput" deste artigo, no que couber, fica deste já autorizado a aplicação do disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 2º. O estabelecido neste artigo não se aplica às despesas relacionadas ao combate do Novo Coronavírus, às despesas referentes às operações de créditos, e aos contratos decorrentes de convênios cujo recursos estejam creditados em caixa do Município de Mantenópolis/ES.

Artigo 8º. Ficam responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento das disposições contidas neste decreto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Unidade Central de Controle Interno.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 (um) de abril de 2020 e produzindo-os até 30 (trinta) de junho de 2020, admitindo-se prorrogações, se necessário.

Artigo 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, em 22 de abril de 2020.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1504, de 29 de abril de 2020, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.